

Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 02/07/2025

Decisão

1) ID's 21931 e 22097 - A recuperanda e Lagoa Offshore Ltda, em complemento à manifestação conjunta de ID 21707 e considerando a decisão de ID 21923/21925 e às manifestações de ID 21972/21974 (BNDES) e 22031/22032 (MP), ressaltam que, no aditivo ao contrato de financiamento, houve a exclusão da cláusula do DIP Financing, bem como que o credor fiduciário (BNDES) anuiu ao aditivo ao contrato de afretamento da embarcação ASTRO TUPI, conforme ID 22108.

Esclarecem que estão cientes de que a celebração desse contrato de afretamento não necessita de homologação por este Juízo, já que se trata de negócio jurídico atrelado ao objeto social exercido pela Astromarítima. Contudo, nesse caso especificamente, foram pactuadas algumas condições a justificar o pleito, para dar maior segurança jurídica não somente aos contratantes, mas também aos credores e terceiros interessados.

Assim, requerem a homologação do contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário.

A AJ informa no ID 22141 que, após análise do contrato de afretamento (ID 21718) e do respectivo aditivo (ID 22.099), celebrados entre a recuperanda e a empresa Lagoa Offshore Ltda., em 22.04.2025, bem como a anuência do BNDES, não se opõe a homologação do contrato de afretamento e do 1º aditivo ao contrato.

Parecer do MP (ID 22153), que defende a desnecessidade de homologação do contrato por este Juízo, uma vez que o bem se encontra alienado fiduciariamente, não estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Afirma que se o domínio do navio foi alienado, transferindo-se a propriedade (temporária) fiduciária como garantia da dívida com a conservação da posse direta do devedor sobre o bem, é possível o aluguel do navio pelo possuidor direto. Não obstante, eventual discussão acerca da dispensa ou não de concordância do credor fiduciário constitui matéria estranha ao processo de recuperação judicial, devendo valer-se as partes contratantes e intervenientes da via própria.

Passo a decidir.

Não havendo óbice no processo da recuperação, conforme destacado pela AJ e MP, a homologação por este juízo tampouco tem o condão de gerar qualquer prejuízo.

Assim, em virtude da segurança jurídica, HOMOLOGO o contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário.

2) ID 22010- Ofício oriundo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no qual questiona a essencialidade do bem penhorado, para satisfação de crédito fiscal da ANVISA, representado pelo bloqueio "on line" que anexa.

Manifestação da AJ (ID 22141) no sentido da essencialidade do bem penhorado.

Manifestação do MP (ID 22153) no sentido de que não há mais qualquer obstáculo para a constrição judicial e retirada dos bens do devedor, sejam eles essenciais ou não, haja vista que a proibição das constrições judiciais e extrajudiciais ficam restritas ao período processual de suspensão das ações previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, etapa processual essa já superada na espécie, cujo feito inclusive mereceria estar encerrado por sentença em definitivo há mais de 3 (três) anos.

Passo a decidir.

Ainda que ultrapassado o período de suspensão ("stay period") a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, até o encerramento da recuperação.

Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os "bens de capital" cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são "os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa", não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Oficie-se, informando a não essencialidade do bem.

3) ID 22141- A AJ informa ciência dos autos negativos nos ID's 21.988 e 22.020 e da petição da recuperanda no ID 22.051, na qual informa a realização de estudos internos, junto ao credor fiduciário, para viabilizar a nacionalização da embarcação Astro Barracuda. Aguarde-se a manifestação da recuperanda.

4) ID 22111- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual requer a reserva de crédito em favor do exequente Companhia Docas do Rio de Janeiro. À recuperanda e AJ.

5) ID 22120- HOMOLOGO a data de 06.08.2025, às 13h00, sugerida pelo Leiloeiro Rodrigo Portela para venda da embarcação ASTRO MERO, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, através do site de leilões online: www.portelleiloes.com.br.

5.1) BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS já demonstrou sua expressa ciência e concordância no ID 22125.

5.2) EXPEÇAM-SE os Editais e as demais intimações pertinentes.

5.3) Dê-se ciência à recuperanda, AJ e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14/07/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4QTQ.BXWZ.NXYF.7X94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

15/07/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) ID's 21931 e 22097 - A recuperanda e Lagoa Offshore Ltda, em complemento à manifestação conjunta de ID 21707 e considerando a decisão de ID 21923/21925 e às manifestações de ID 21972/21974 (BNDES) e 22031/22032 (MP), ressaltam que, no aditivo ao contrato de financiamento, houve a exclusão da cláusula do DIP Financing, bem como que o credor fiduciário (BNDES) anuiu ao aditivo ao contrato de afretamento da embarcação ASTRO TUPI, conforme ID 22108.

Esclarecem que estão cientes de que a celebração desse contrato de afretamento não necessita de homologação por este Juízo, já que se trata de negócio jurídico atrelado ao objeto social exercido pela Astromarítima. Contudo, nesse caso especificamente, foram pactuadas algumas condições a justificar o pleito, para dar maior segurança jurídica não somente aos contratantes, mas também aos credores e terceiros interessados.

Assim, requerem a homologação do contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário.

A AJ informa no ID 22141 que, após análise do contrato de afretamento (ID 21718) e do respectivo aditivo (ID 22.099), celebrados entre a recuperanda e a empresa Lagoa Offshore Ltda., em 22.04.2025, bem como a anuência do BNDES, não se opõe a homologação do contrato de afretamento e do 1º aditivo ao contrato.

Parecer do MP (ID 22153), que defende a desnecessidade de homologação do contrato por este Juízo, uma vez que o bem se encontra alienado fiduciariamente, não estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Afirma que se o domínio do navio foi alienado, transferindo-se a propriedade (temporária) fiduciária como garantia da dívida com a conservação da posse direta do devedor sobre o bem, é possível o aluguel do navio pelo possuidor direto. Não obstante, eventual discussão acerca da dispensa ou não de concordância do credor fiduciário constitui matéria estranha ao processo de recuperação judicial, devendo valer-se as partes contratantes e intervenientes da via própria.

Passo a decidir.

Não havendo óbice no processo da recuperação, conforme destacado pela AJ e MP, a homologação por este juízo tampouco tem o condão de gerar qualquer prejuízo.

Assim, em virtude da segurança jurídica, HOMOLOGO o contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário.

2) ID 22010- Ofício oriundo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no qual questiona a essencialidade do bem penhorado, para satisfação de crédito fiscal da ANVISA, representado pelo bloqueio "on line" que anexa.

Manifestação da AJ (ID 22141) no sentido da essencialidade do bem penhorado.

Manifestação do MP (ID 22153) no sentido de que não há mais qualquer obstáculo para a constrição judicial e retirada dos bens do devedor, sejam eles essenciais ou não, haja vista que a proibição das constrições judiciais e extrajudiciais ficam restritas ao período processual de suspensão das ações previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, etapa processual essa já superada na espécie, cujo feito inclusive mereceria estar encerrado por sentença em definitivo há mais de 3 (três) anos.

Passo a decidir.

Ainda que ultrapassado o período de suspensão ("stay period") a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, até o encerramento da recuperação.

Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os "bens de capital" cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são "os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa", não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Oficie-se, informando a não essencialidade do bem.

3) ID 22141- A AJ informa ciência dos autos negativos nos ID's 21.988 e 22.020 e da petição da recuperanda no ID 22.051, na qual informa a realização de estudos internos, junto ao credor fiduciário, para viabilizar a nacionalização da embarcação Astro Barracuda. Aguarde-se a manifestação da recuperanda.

4) ID 22111- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual requer a reserva de crédito em favor do exequente Companhia Docas do Rio de Janeiro. À recuperanda e AJ.

5) ID 22120- HOMOLOGO a data de 06.08.2025, às 13h00, sugerida pelo Leiloeiro Rodrigo Portela para venda da embarcação ASTRO MERO, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br.

5.1) BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS já demonstrou sua expressa ciência e concordância no ID 22125.

5.2) EXPEÇAM-SE os Editais e as demais intimações pertinentes.

5.3) Dê-se ciência à recuperanda, AJ e ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente apresentar a V.Exa., requerendo juntada, as inclusas publicações do Edital de Leilão no site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br; referente ao bem arrecadado no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202503039681 15/07/25 14:47:36139839 PROGER-VIRTUAL

EDITAL DE LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação **ASTRO MERO**, da empresa **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20011-001, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda da embarcação – Leilão.

O Juízo de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a Venda da embarcação.

Leilão da embarcação ASTRO MERO – **Data: 06.08.2025, com início às 14hs:00min**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, do Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, através do site, pela melhor oferta. - Embarcação ASTRO MERO. Local da Vistoria: Estaleiro EISA – Rio de Janeiro / RJ.

Informações Gerais: Nome da embarcação: ASTRO MERO. Tipo da embarcação: Apoio marítimo, transporte de passageiros e pequenas cargas no convés. Proprietária: Astromarítima Navegação S/A. Armador: Astromarítima Navegação S/A. Endereço do armador: Rua da Assembleia, nº 85, Sala 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20011-001. Embarcação de apoio marítimo com propulsão e com Provisão de Registro da Propriedade Marítima (PRPM) emitido pelo Tribunal Marítimo, nº 15305, possuindo as seguintes e principais características:

- a) comprimento total: 64,05 m;
- b) boca: 15,60 m;
- c) pontal: 6,00 m;
- d) calado: 5 m;
- e) TAB: 2025 T
- f) AL: 607 T;
- g) TPB 1300 T;
- h) construtor: Estaleiro EISA;
- i) local de construção: BRASIL;
- j) ano: 2016;
- k) material de construção: Aço;
- l) combustível: Diesel;
- m) potencia: 5370 KWH;
- n) IMO: 9635523

A embarcação “ASTRO MERO” encontra-se fora de operação sem alguns equipamentos e máquinas, de modo

que para retornar à sua atividade terá que passar por um processo de revisão de casco, máquinas e equipamentos, além de inspeção da Sociedade Classificadora.

Laudo de Avaliação: para fins absolutamente ilustrativos e não vinculantes, a Astromarítima apresentou laudo de avaliação produzido em 22/02/2024 pela empresa TS Perícia Naval Ltda, o qual apontou um valor de mercado de R\$ 40.000.000,00. O laudo é disponibilizado aos interessados unicamente para fins informativos. A embarcação será alienada no estado em que se encontra. Aos interessados é franqueada a visitação e a requisição de informações na forma deste edital. Local da Inspeção: Estaleiro Ilha SA (EISA) - Rio de Janeiro.

Condições de Participação: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante;

- b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica;
- c. Estatuto Social ou Contrato Social;
- d. Cartão do CNPJ;
- e. Procuração da empresa, se necessário;
- f. Declaração de aceitação deste edital.

Visita Técnica: A embarcação estará disponível para visitação de 10/06/2025 a 05/08/2025, no Estaleiro da Ilha S/A (EISA), na Área de Fundeio da Baía de Guanabara. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para leiloes@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos:

- a. Procuração da empresa, se necessário;
- b. RG;
- c. CPF.

Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro.

Esclarecimentos: As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos até 05/08/2025 para o e-mail: comercial@astromaritima.com.br.

Considerações para elaboração de proposta: O leilão ocorrerá em praça única e será iniciado no valor mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) pela embarcação ASTRO MERO.

As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos,

considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas.

Disputa Aberta (leilão eletrônico): O leilão será realizado no dia 06.08.2025. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma www.portellaleiloes.com.br. As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100.000,00. Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro.

Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. Pagamento: O comprador deverá pagar a integralidade do preço na data da arrematação, na forma do art. 892 do CPC/2015. Na hipótese de o comprador sagrar-se vencedor e não realizar o pagamento, esse pagará a Astromarítima o valor correspondente a 10% do lance ofertado. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos 01/07/2025. - O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.



PORTELLA LEILÕES

Rodrigo Lopes Portella
Fabiola Porto Portella

Receber informações sobre nossos leilões

Digite seu e-mail

Inscriver



JUDICIAL

Embarcação Astro Mero

Modalidade: Online

Data única
06/08/2025 - 14:00

Cadastre-se

Editais

Auditorio para não logados

AUDITORIO VIRTUAL

Buscar neste leilão



229

Embarcação Astro Mero

Valor Inicial: R\$ 40.000.000,00 06/08/2025 - 14:00



0

LANCE

Efetuar lance

Mais detalhes



Copyright 2023 - portellaleiloes.com.br

Fale conosco

Horário de Atendimento: Segunda à Quinta-feira das 09h00 às 17h00
Sexta Feira - Home Office (Atendimento por WhatsApp de 09h00 às 17h00)
(21) 2533-7248
(21) 93299-4515
leiloes@portellaleiloes.com.br
Av. Nilo Peçanha, nº 12 - Gr. 810, Castelo - Rio de Janeiro/RJ

Mídias Sociais



Site homologado pelo
Tribunal de Justiça
do Rio de Janeiro.

Leiloeiros

Rodrigo Lopes Portella
Fabiola Porto Portella



Site seguro
Este site é 100% seguro, suas compras e seus dados são protegidos por criptografia e outras camadas de segurança.



Precisa de ajuda?
Entre em contato conosco.



EMBARCAÇÃO ASTRO MERO

EDITAL DE LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação **ASTRO MERO**, da empresa **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20011-001, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda da embarcação – Leilão.

O Juízo de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a Venda da embarcação.

Leilão da embarcação ASTRO MERO – **Data: 06.08.2025, com início às 14hs:00min**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, do Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, através do site, pela melhor oferta. – Embarcação ASTRO MERO. Local da Vistoria: Estaleiro EISA – Rio de Janeiro / RJ.

Informações Gerais: Nome da embarcação: ASTRO MERO. Tipo da embarcação: Apoio marítimo, transporte de passageiros e pequenas cargas no convés. Proprietária: Astromarítima Navegação S/A. Armador: Astromarítima Navegação S/A. Endereço do armador: Rua da Assembleia, nº 85, Sala 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20011-001. Embarcação de apoio marítimo com propulsão e com Provisão de Registro da Propriedade Marítima (PRPM) emitido pelo Tribunal Marítimo, nº 15305, possuindo as seguintes e principais características:

1. a) comprimento total: 64,05 m;
2. b) boca: 15,60 m;
3. c) pontal: 6,00 m;
4. d) calado: 5 m;
5. e) TAB: 2025 T
6. f) AL: 607 T;
7. g) TPB 1300 T;
8. h) construtor: Estaleiro EISA;

9. i) local de construção: BRASIL;
10. j) ano: 2016;
11. k) material de construção: Aço;
12. l) combustível: Diesel;
13. m) potencia: 5370 KWH;
14. n) IMO: 9635523



A embarcação “ASTRO MERO” encontra-se fora de operação sem alguns equipamentos e máquinas, de modo que para retornar à sua atividade terá que passar por um processo de revisão de casco, máquinas e equipamentos, além de inspeção da Sociedade Classificadora.

Laudo de Avaliação: para fins absolutamente ilustrativos e não vinculantes, a Astromarítima apresentou laudo de avaliação produzido em 22/02/2024 pela empresa TS Perícia Naval Ltda, o qual apontou um valor de mercado de R\$ 40.000.000,00. O laudo é disponibilizado aos interessados unicamente para fins informativos. A embarcação será alienada no estado em que se encontra. Aos interessados é franqueada a visita e a requisição de informações na forma deste edital. Local da Inspeção: Estaleiro Ilha SA (EISA) – Rio de Janeiro.

Condições de Participação: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante;

1. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica;
2. Estatuto Social ou Contrato Social;
3. Cartão do CNPJ;
4. Procuração da empresa, se necessário;
5. Declaração de aceitação deste edital.

Visita Técnica: A embarcação estará disponível para visita de 10/06/2025 a 05/08/2025, no Estaleiro da Ilha S/A (EISA), na Área de Fundeio da Baía de Guanabara. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para leiloes@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos:

1. Procuração da empresa, se necessário;
2. RG;
3. CPF.

Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página
22170
 Enviado Eletronicamente

até

ERO.

 $\text{etos} \in$

6

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!



WhatsApp: (21) 99515-5418

Telefone: (21) 99515-5418

Av. Erasmo Braga, nº 227,

Sala 1008- Centro – Rio de

Janeiro

sindicato@sindicatodosleiloeirosrj.com.br

20020-000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 22.156/22.158.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202500100130065863 15/07/25 15:03:0309260 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 0425144-44.2016.8.19.0001

SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.570.351/0001-99 com sede na Rua Beira Mar, n.º 1.012, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29.122-780, vem a presença de V.Exa., por meio do seu advogado devidamente constituído, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas judiciais relativas à expedição de ofício ao Tribunal Marítimo, conforme determinado pela decisão exarada no ID 22090.

Conforme determinado na decisão exarada no ID 22090, esse juízo determinou a imediata transferência da propriedade da embarcação KAREN TIDE II, para a empresa SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

9) ID 22.059: Manifestação da AJ quanto ao pleito da SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (ID 21.813 e 21.908), não se opondo ao pleito de: i) escrituração da transação da embarcação Karen Tide II pelo Cartório Marítimo, dispensando a apresentação das certidões pela Recuperanda; ii) transferência da propriedade da embarcação Karen Tide II para a Requerente pela Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, sem a exigência das certidões da vendedora; iii) transferência do registro de propriedade no Tribunal Marítimo para a Requerente, sem a necessidade das certidões da Recuperanda; iv) transferência de jurisdição da embarcação para a Capitania dos Portos do Espírito Santo, passando a integrar a jurisdição do Porto de Vitória, sem a exigência documental da Recuperanda.

Referido pedido é reiterado em petição pendente de juntada.

Dada oportunidade para o MP se manifestar (item 5 de ID 21.923), aquele não o fez.

Assim, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pela peticionária de ID. 21.813 e não havendo oposição da recuperanda e dos fiscais, DEFIRO a transferência da propriedade da embarcação Karen Tide II em favor de SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, nos moldes requeridos em ID. 21.817. Oficiem-se para tanto.

Diante disso, requer a expedição de ofício ao TRIBUNAL MARÍTIMO, para que realize imediatamente a transferência da embarcação KAREN

TIDE II - (registro nº 13393), para a empresa SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.570.351/0001-99.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES p/ Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2025

Frederico Vilela Vicentini

OAB/ES 24.737



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	91833608659-17	VALIDADE	01/08/2025	VALOR - R\$	45,44
----------------	----------------	----------	------------	-------------	-------

CPF/CNPJ	04.570.351/0001-99	NOME	SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
----------	--------------------	------	--

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
---------	--------------------	-----------	----------------------------

NATUREZA DA GUIA	Judicial	TIPO DA GUIA	Processo Judicial
------------------	----------	--------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001			
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS E AUTOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A E OUTROS			

Detalhamento		
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	R\$ 36,08
	SUB TOTAL	R\$ 36,08
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 3,06
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 3,06
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 2,16
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,36
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,36
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,36
	TOTAL	R\$ 45,44

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QR CODE DO PIX

Pague com PIX



TJRJ CAP EMP03 202503085748 17/07/25 12:32:01136004 PROGER-VIRTUAL



Pix enviado

R\$ 45,44

Sobre a transação

Data do pagamento	Quinta, 17/07/2025
Horário	12h21
Valor original	R\$ 45,44
Desconto	R\$ 0,00
Abatimento	R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
Valor final	R\$ 45,44

Identificador 20250801918336086591700000

ID da transação
E00416968202507171521yWgz3Tla4Vj

Quem recebeu

Nome
Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

CPF/CNPJ 28.538.734/0001-48

Quem pagou

Nome FREDERICO VILELA VICENTINI

CPF/CNPJ ***.124.895-**

Instituição Banco Inter S.A.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 16/07/2025

Certidão de publicação 28323

Intimação

Número do processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 16/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MORAES E SAVAGET ADVOGADOS

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(as): ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - OAB CE - 15785

FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB RJ - 148584

FREDERICO VILELA VICENTINI - OAB ES - 24737

FERNANDA SANTOS BRUSAU - OAB RJ - 201578

HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL - OAB RJ - 131945

EDUARDO PONTIERI - OAB SP - 234635

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

ROGERIO RODRIGO MACHADO - OAB RJ - 220986

FERNANDA BERNARDINO DE ALMEIDA - OAB RJ - 195869

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE - 23495

DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB CE - 19976

NELSON BRUNO VALENÇA - OAB CE - 15783

CYNTHIA MARIA IDALGO RUIZ QUINTA DOS SANTOS - OAB RJ - 188197

FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI - OAB SP - 312973

NILSON PINTO - OAB RJ - 66467

HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA - OAB RJ - 47301

MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA - OAB RJ - 89092

MAYRA MACIEL GONZALEZ - OAB RJ - 220232

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123

CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
NETO - OAB RJ - 159044

ANDERSON BORBA DA SILVA - OAB RJ - 182095

CELSO ROBERTO EICK JUNIOR - OAB SC - 14734

LARA FRANÇA BARREIROS MOREIRA - OAB RJ - 162853

SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL - OAB RJ -
88824

RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - OAB RJ - 107477

CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA FIGUEIREDO -
OAB RJ - 152667

ERICA ITABAIANA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 184663

LETICIA REGINA HOSANNAH CORDEIRO - OAB RJ -
71366

LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB MS - 7684

ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA - OAB RJ - 118989

LEONARDO BRANDAO MAGALHAES - OAB RJ - 113917

DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA - OAB
RJ - 109935

AMARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB RJ - 95156

JOSÉ ESQUENAZI NETO - OAB RJ - 114029

CLAYTON ALVES DE CARVALHO - OAB SC - 18275

RICARDO MAFRA TREU - OAB RJ - 123663

ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO - OAB SP -
196655

NAIARA FERREIRA DE SOUSA - OAB RJ - 122156

JULIO CESAR DA ROSA PAIVA - OAB RJ - 65526

DANIELLA DIAS BARBOSA - OAB RJ - 104988

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RJ - 212264

BEATRIZ SCALZER SAROLDI - OAB RJ - 79833

JOÃO PAULO SILVA - OAB RJ - 58210

KENNETH ASHLEY THOMAS LATTUF CATTLEY - OAB
RJ - 36218

MARINA VILHENA GALHARDO - OAB SP - 322211

JULIO CESAR DO MONTE - OAB RJ - 82200

MARIZA BORGES ANDRADE - OAB RJ - 57829

LUIS ANDRE GONCALVES COELHO - OAB RJ - 85551

RAPHAEL ALVES DO ESPIRITO SANTO - OAB RJ -
172200

LUCAS DE SA GUEDES - OAB RJ - 169401



GILBERTO MUSSI RIBEIRO - OAB RJ - 173035

JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA - OAB RJ - 52359

FERNANDA PINHO DE SOUZA - OAB RJ - 148858

RICARDO MARCELO SAMPAIO - OAB RJ - 169359

DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB PA - 18555

HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - OAB MG - 77467

WERNER BRAUN RIZK - OAB ES - 11018

MURILO DE JESUS - OAB SC - 51551

TELMO BERNARDO BATISTA - OAB RJ - 180233

CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE - OAB ES - 13137

ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119

HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA - OAB MS - 13958

LEONARDO LEITE CAMPOS - OAB MS - 10646

MAURICIO CRESPO MACIEL - OAB RJ - 68198

MARCIA CRISTINA SILVA - OAB RJ - 130924

JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO - OAB RJ - 107215

MARCELLO AEDO MARINS DUARTE - OAB RJ - 100031

SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES - OAB RJ - 131293

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB ES - 18353

JUREMA MATOS MONTALVAO - OAB BA - 46002

VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - OAB PB - 13838

VALÉRIO GENUÍNO DE LIMA - OAB RJ - 98344

PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX - OAB SP - 167432

SAMUEL AVERBACH JUNIOR - OAB RJ - 69986

ANA MARIA CALENZANI - OAB ES - 11655

TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - OAB RJ - 90424

LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA - OAB RJ - 79107

CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB SP - 132306

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB RJ - 85888

RUY CARDOSO VASQUES - OAB RJ - 73154

GABRIELLE GOMES EVANGELISTA - OAB RJ - 157352

FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064



UGO PEREIRA LIMA - OAB RJ - 130498
VAGNER LIMA GABRIEL - OAB RJ - 113888



BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO - OAB RJ - 148056
DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA - OAB RJ - 99586

RICARDO RAFAEL BEZERRA MIRANDA - OAB RN - 6628
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128

GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - OAB RJ - 75970
EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 110667
ESTEPHESON GLADER SOARES DE MOURA - OAB RJ - 150977

PAULA SOUZA DE MENEZES - OAB RJ - 109716
MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES - OAB SP - 119757

TATIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA - OAB RJ - 152954
EDSON ULISSES MOTA COMETA - OAB PB - 13334
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY - OAB SP - 285314

RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA - OAB RJ - 99092
SERGIO MIRISOLA SODA - OAB SP - 257750

EDNALDO SILVA FERREIRA - OAB PE - 13345

WAGNER GOMES CHAVES - OAB RJ - 97879

CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHÃES - OAB RJ - 60998

SERGIO GONCALVES DE SOUZA - OAB RJ - 130908

FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA - OAB RJ - 57753

ERMINIO CASTRO - OAB SC - 8587

FELIPE BARBOSA DE MENEZES - OAB ES - 14822

ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA - OAB RJ - 141853

JOÃO CAPANEMA TANCREDO - OAB RJ - 61838

MARCUS VINICIUS SANCHES - OAB PR - 38007

JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA - OAB RJ - 50664

RAFAEL GONÇALVES - OAB RJ - 130700

ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO - OAB RJ - 145856

RODRIGO CESAR MARQUES - OAB RJ - 127497

GABRIEL BORSOTTO THODE - OAB RJ - 189146

JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA - OAB RJ - 19698

JULIANA SOUTO DE NORONHA - OAB RJ - 108106

HELIO SIQUEIRA JUNIOR - OAB RJ - 62929

PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO - OAB RJ - 56138

NELSON IVAN PIENTZENEVER PACHECO JUNIOR - OAB RJ - 90729
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL - OAB RJ - 90412
TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM - OAB RJ - 105483
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA - OAB RJ - 114072
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628



Teor da Comunicação

1) ID's 21931 e 22097 - A recuperanda e Lagoa Offshore Ltda, em complemento à manifestação conjunta de ID 21707 e considerando a decisão de ID 21923/21925 e às manifestações de ID 21972/21974 (BNDES) e 22031/22032 (MP), ressaltam que, no aditivo ao contrato de financiamento, houve a exclusão da cláusula do DIP Financing, bem como que o credor fiduciário (BNDES) anuiu ao aditivo ao contrato de afretamento da embarcação ASTRO TUPI, conforme ID 22108. Esclarecem que estão cientes de que a celebração desse contrato de afretamento não necessita de homologação por este Juízo, já que se trata de negócio jurídico atrelado ao objeto social exercido pela Astromarítima. Contudo, nesse caso especificamente, foram pactuadas algumas condições a justificar o pleito, para dar maior segurança jurídica não somente aos contratantes, mas também aos credores e terceiros interessados. Assim, requerem a homologação do contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário. A AJ informa no ID 22141 que, após análise do contrato de afretamento (ID 21718) e do respectivo aditivo (ID 22.099), celebrados entre a recuperanda e a empresa Lagoa Offshore Ltda., em 22.04.2025, bem como a anuência do BNDES, não se opõe a homologação do contrato de afretamento e do 1º aditivo ao contrato. Parecer do MP (ID 22153), que defende a desnecessidade de homologação do contrato por este Juízo, uma vez que o bem se encontra alienado fiduciariamente, não estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Afirma que se o domínio do navio foi alienado, transferindo-se a propriedade (temporária) fiduciária como garantia da dívida com a conservação da posse direta do devedor sobre o bem, é possível o aluguel do navio pelo possuidor direto. Não obstante, eventual discussão acerca da dispensa ou não de concordância do credor fiduciário constitui matéria estranha ao processo de recuperação judicial, devendo valer-se as partes contratantes e intervenientes da via própria. Passo a decidir. Não havendo óbice no processo da recuperação, conforme destacado pela AJ e MP, a homologação por este juízo tampouco tem o condão de gerar qualquer prejuízo. Assim, em virtude da segurança jurídica, HOMOLOGO o contrato de afretamento acostado às ID 21718/21764, bem como do 1º Aditivo, acompanhado da carta de anuência do credor fiduciário. 2) ID 22010- Ofício oriundo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no qual questiona a essencialidade do bem penhorado, para satisfação de crédito fiscal da ANVISA, representado pelo bloqueio on line que anexa. Manifestação da AJ (ID 22141) no sentido da essencialidade do bem penhorado. Manifestação do MP (ID 22153) no sentido de que não há mais qualquer obstáculo para a constrição judicial e retirada dos bens do devedor, sejam eles essenciais ou não, haja vista que a proibição das constrições judiciais e extrajudiciais ficam restritas ao período processual de suspensão das ações previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, etapa processual essa já superada na espécie, cujo feito inclusive mereceria estar encerrado por sentença em definitivo há mais de 3 (três) anos. Passo a decidir. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, até o encerramento da recuperação. Dessa forma, o artigo 6º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os bens de capital cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa, não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024). Oficie-se, informando a não essencialidade do bem. 3) ID 22141- A AJ informa ciência dos autos negativos nos ID's 21.988 e 22.020 e da petição da recuperanda no ID 22.051, na qual informa a realização de estudos internos, junto ao credor fiduciário, para viabilizar a nacionalização da embarcação Astro Barracuda. Aguarde-se a manifestação da recuperanda. 4) ID 22111- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual requer a reserva de crédito em favor do exequente Companhia Docas do Rio de Janeiro. À recuperanda e AJ. 5) ID 22120- HOMOLOGO a data de 06.08.2025, às 13h00, sugerida pelo Leiloeiro Rodrigo Portela para venda da embarcação ASTRO MERO, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, através do site de leilões online: www.portelleiloes.com.br. 5.1) BLACKPARTNERS

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qMO79lz36Plf4Wlt3TgyoeB6mDByKE/certidao>
Código da certidão: qMO79lz36Plf4Wlt3TgyoeB6mDByKE

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 15/07/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...ativos nos ID's 21.988 e 22.020 e da petição da recuperanda no ID 22.051, na qual informa a realização de estudos internos, junto ao credor fiduciário, para viabilizar a nacionalização da embarcação Astro Barracuda. Aguarde-se a manifestação da recuperanda.

4) ID 22111- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual requer a reserva de crédito em favor do exequente Companhia Docas do Rio de Janeiro. À recuperanda e AJ.

5) ID 22120- HOMOLOGO a data de 06.08.2025, às 13h00, sugerida pelo Leiloeiro Rodrigo Portela para venda da embarcação ASTRO MERO, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br.

5.1) BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS já demonstrou sua expressa ciência e concordância no ID 22125.

5.2) EXPEÇAM-SE os Editais e as demais intimações pertinentes.

5.3) Dê-se ciência à recuperanda, AJ e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Estaleiro Ilha S.A.- em Recuperação Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.637.071/0001-90, com sede na Praia do Rosa 2, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus advogados, vem nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o segue:

I. DA SITUAÇÃO CRÍTICA DAS EMBARCAÇÕES ABANDONADAS NO EISA

1.1 Conforme é de conhecimento deste d. Juízo, **permanecem atracadas nas instalações do Estaleiro as embarcações de propriedade da Recuperanda (ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A)**, a saber:

- ASTRO PARATI
- ASTRO GAROUPA
- ASTRO MERO (anteriormente denominada ASTRO TAMOIO)

1.2 Ocorre que as referidas embarcações, além de ocuparem espaço físico relevante nas instalações do Estaleiro (em Recuperação Judicial), a **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A não está efetuando o pagamento de taxas de estadia e outros custos efetuados pela Peticionária**, já tendo a Peticionária efetuado a competente ação de cobrança.

1.3 Ora, o espaço ocupado pelas referidas embarcações deveria estar sendo utilizado para a prestação de serviços a clientes, gerando recursos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Estaleiro. No entanto, a **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A** abandonou tais embarcações no Cais das instalações do Eisa, causando prejuízos.

1.4 Tais embarcações não possuem tripulação ou qualquer funcionário da **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A** para promover qualquer manutenção ou reparo, estão abandonadas ao tempo com exposição prolongada ao ambiente salino gerando corrosão do aço, com risco de: comprometimento de estanqueidade, infiltrações, alagamento, rachaduras, perda de resistência estrutural do casco, adernamento, afundamento parcial ou colapso total da estrutura e perda de estabilidade, o **que pode ainda culminar ainda em graves riscos ambientais**.

EISA - Estaleiro Ilha S.A.

1.5 Apesar dos inúmeros contatos, a **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A** não efetuou o pagamento e não vem efetuando a manutenção necessária nas referidas embarcações e, para tanto, segue em anexo relatório com a situação atual das referidas embarcações abandonadas, **que destaca a necessidade urgente de serem removidas das instalações da Peticionária para evitar passivos ambientais.**

II. DA INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DO ÔNUS

2.1 O Estaleiro Eisa, em Recuperação Judicial, situação que exige estrito cumprimento de seu plano de recuperação e zelo rigoroso sobre os recursos financeiros disponíveis. Consequentemente, permitir que embarcações de terceiros – igualmente em recuperação judicial – ocupem suas instalações, sem gerarem receita, mas apenas despesas que não são ressarcidas pela **ASTROMARÍTIMA**, compromete o fluxo de caixa da Peticionária, gerando prejuízo direto aos credores da Peticionária.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Seja determinada à **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, às suas expensas, a retirada imediata das embarcações ASTRO PARATI, ASTRO GAROUPA e ASTRO MERO (anteriormente denominada ASTRO TAMOIO) das instalações do **EISA – ESTALEIRO ILHA SA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de multa diária a ser fixada por este d. Juízo;
- b) Subsidiariamente, seja expedido ofício à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) para que indique local de fundeio para as referidas embarcações, com a devida lavratura de auto administrativo atestando a responsabilidade da **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, seu corpo diretivo e sócios, acerca das referidas embarcações;
- c) Que a presente petição seja admitida como prova do risco ambiental e que o ônus seja atribuído, única e exclusivamente a **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, seu corpo diretivo e sócios;
- d) A intimação da empresa **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, por seus advogados, para ciência e cumprimento da medida;

Nestes termos,

Pede deferimento.

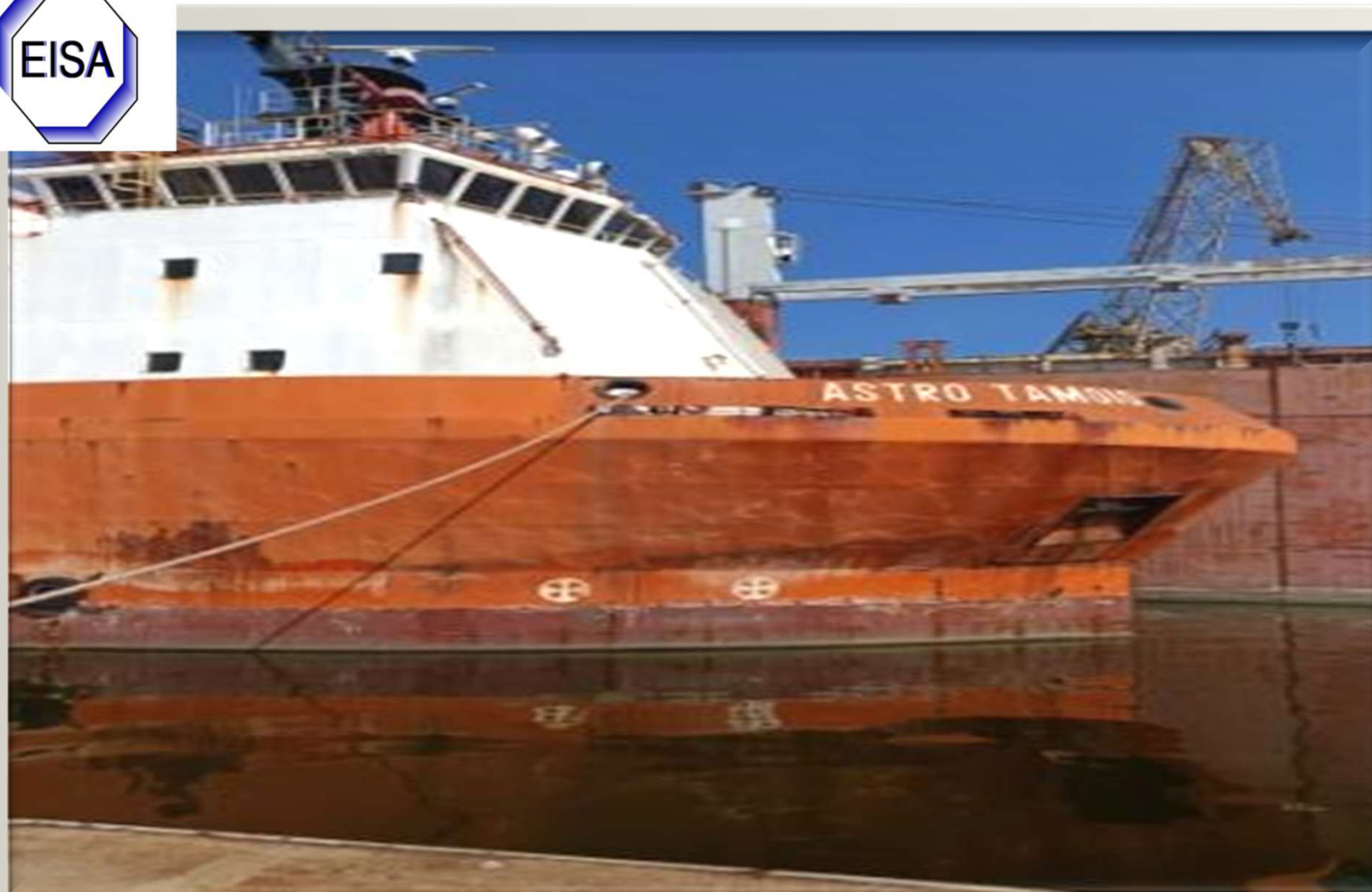
Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2025.

Paulo Roberto de Menezes Vilhena
OAB/RJ 95.665

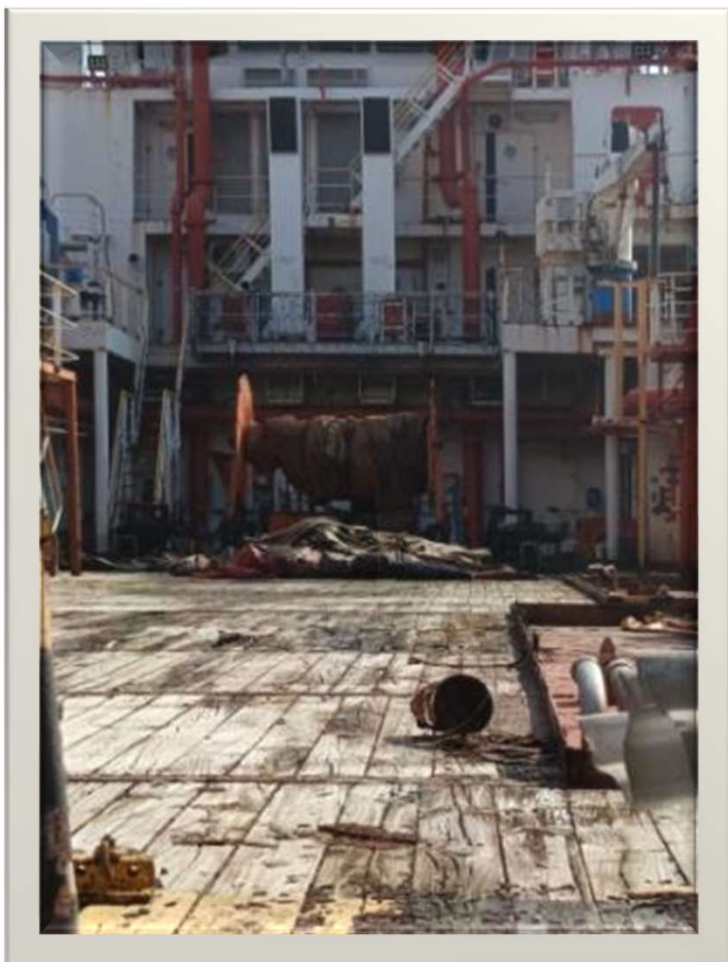
Renata Assis da Silva
OAB/RJ 97.498



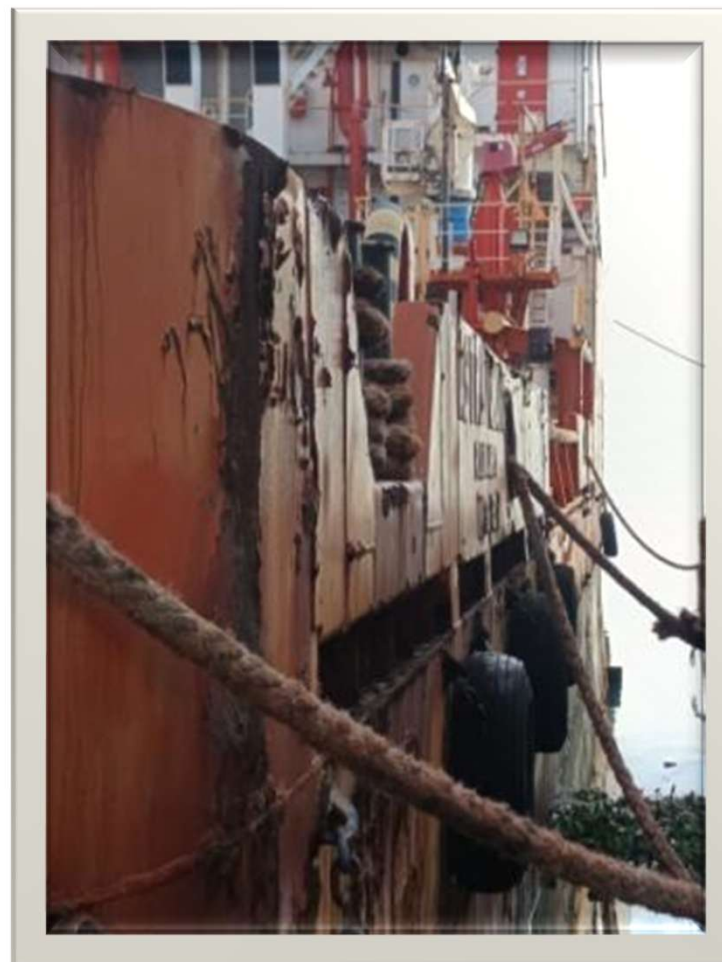
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÕES ASTRO MARÍTIMA 22/07/2025 EISA ESTALEIRO ILHA.



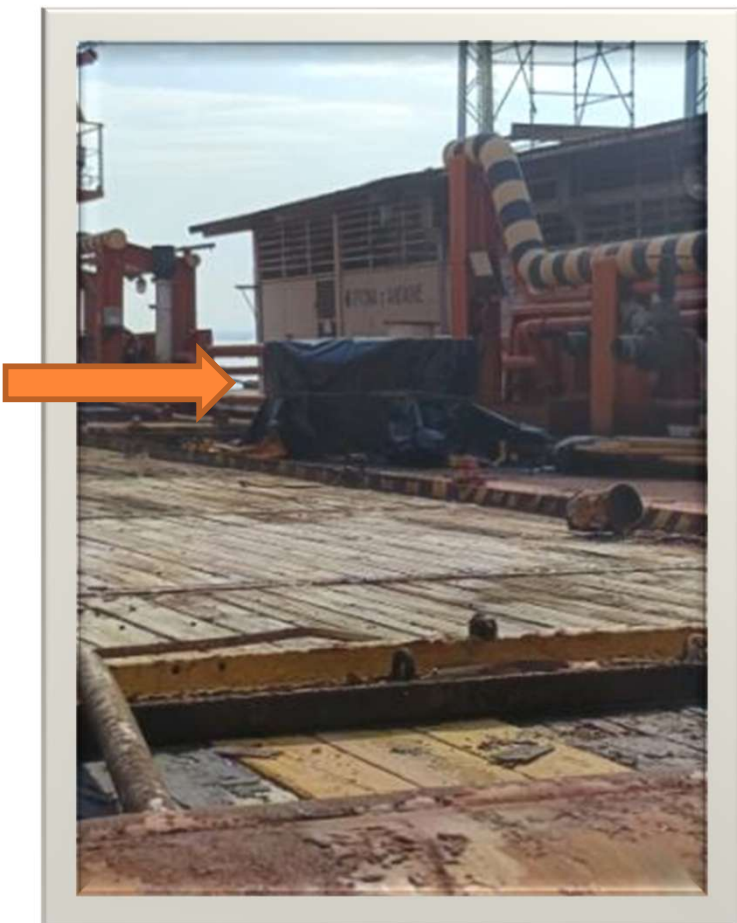
INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO TAMOIO.



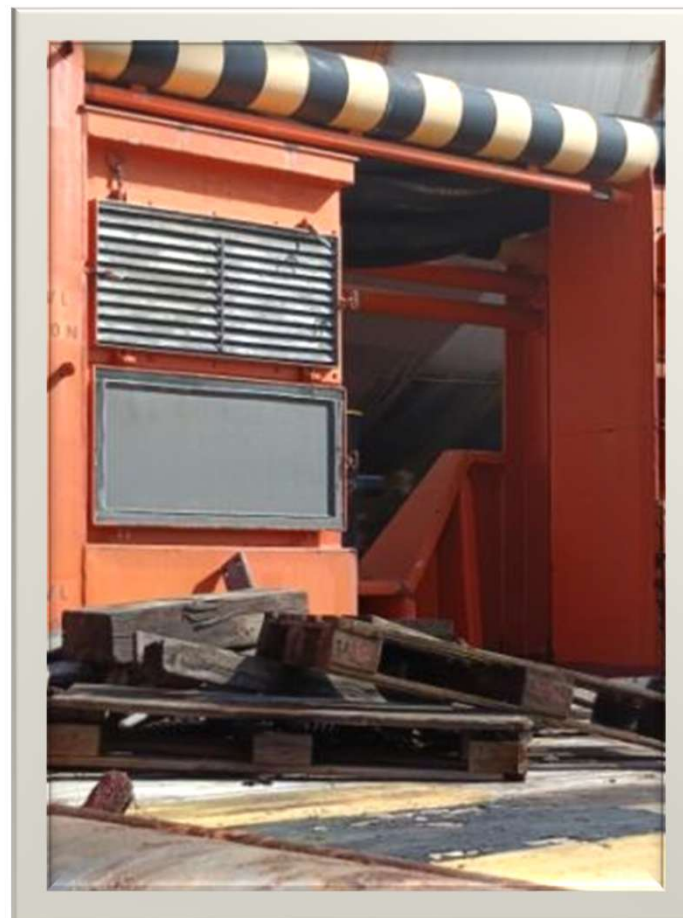
**CONVÉS COM PISO DE MADEIRA
DANIFICADO, LONAS E SUCATAS
DISPOSTAS NO PISO DO MESMO.**



**COSTADO EM PROCESSO DE
CORROSÃO.**



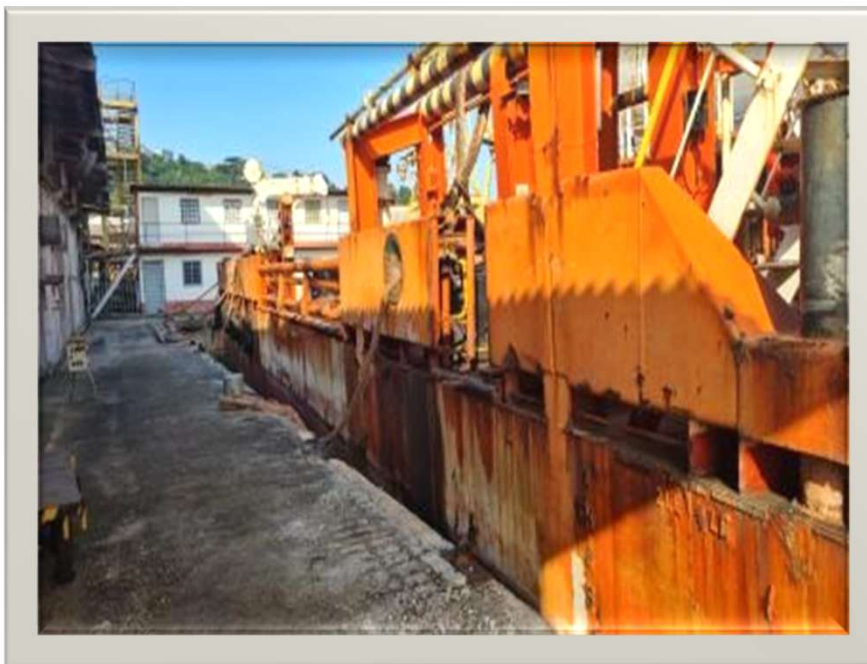
**TAMBORES COM ÁGUA OLEOSA,
LONADOS PELA EQUIPE DO EISA,
APRESENTANDO RISCO DE
VAZAMENTO.**



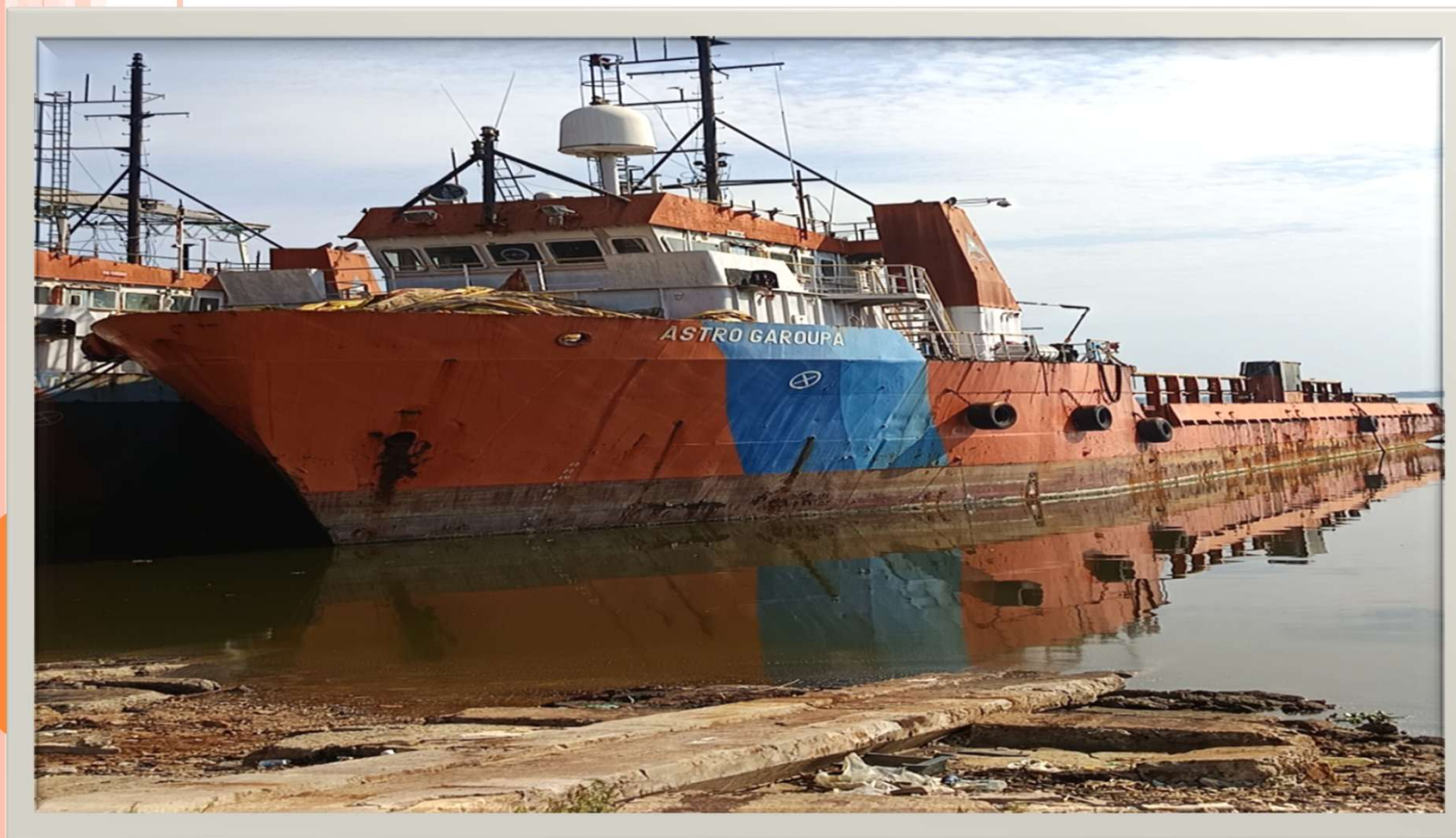
**PALETES DANIFICADOS DISPOSTOS NO
PISO DA EMBARCAÇÃO..**



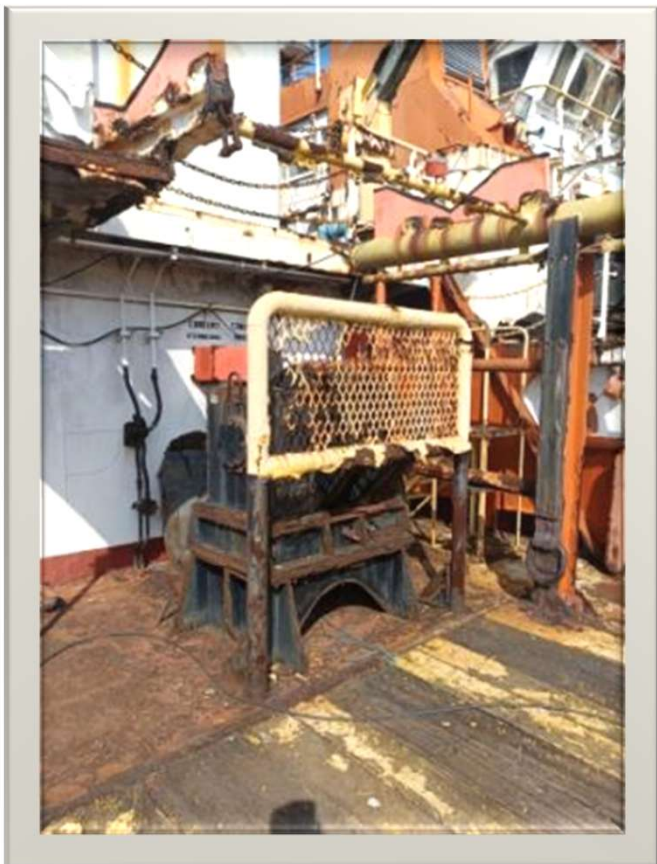
INSPEÇÃO SMS ASTRO TAMOIO



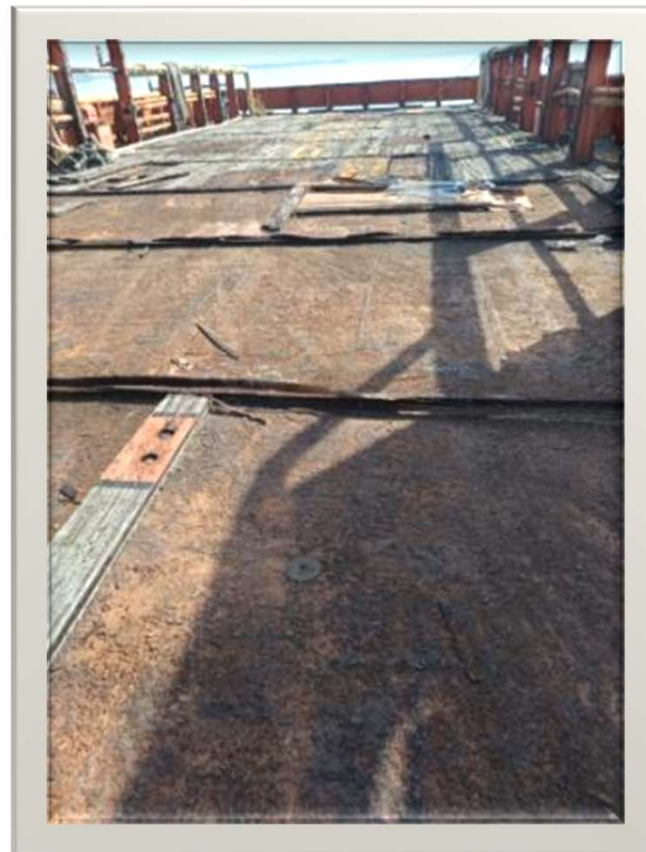
**COSTADOS BB E BE DA EMBARCAÇÃO
COM PROCESSO DE CORROSÃO E
AVARIAS.**



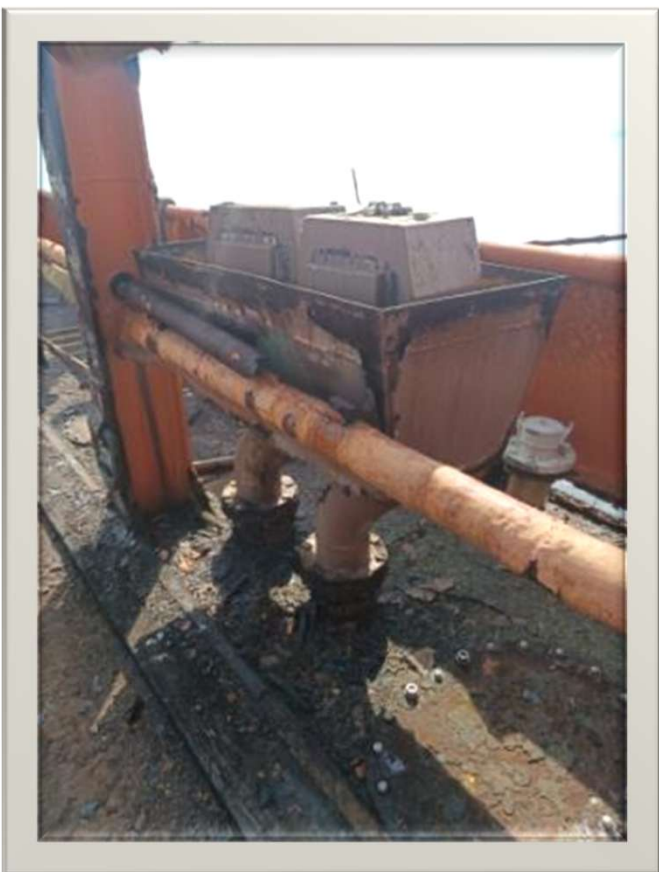
INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO GAROUPA.



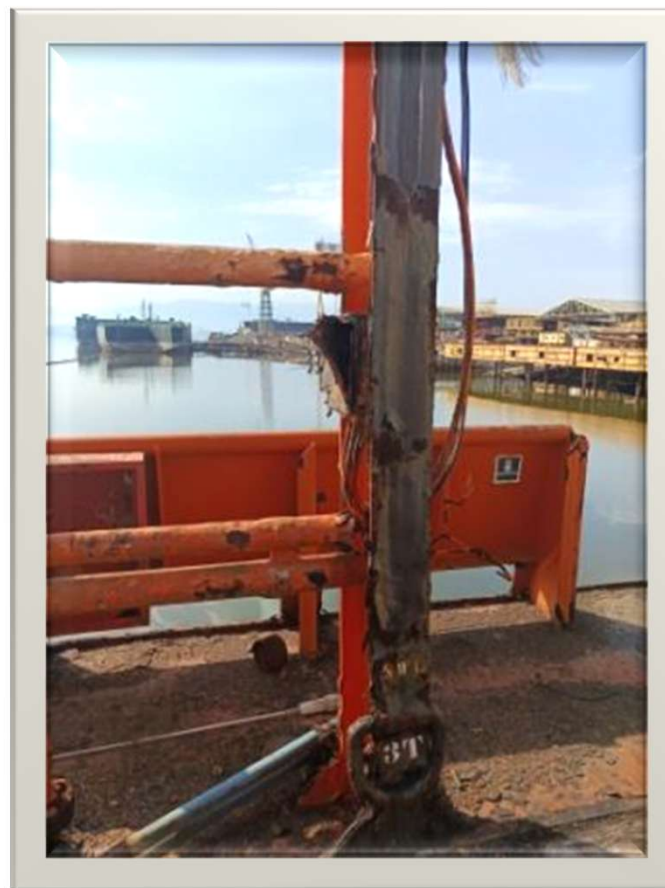
ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO COM PROCESSO AVANÇADO DE CORROSÃO.



PISO DO CONVÉS EM PROCESSO AVANÇADO DE CORROSÃO E MADEIRAS DO COBRO DETERIORADAS.

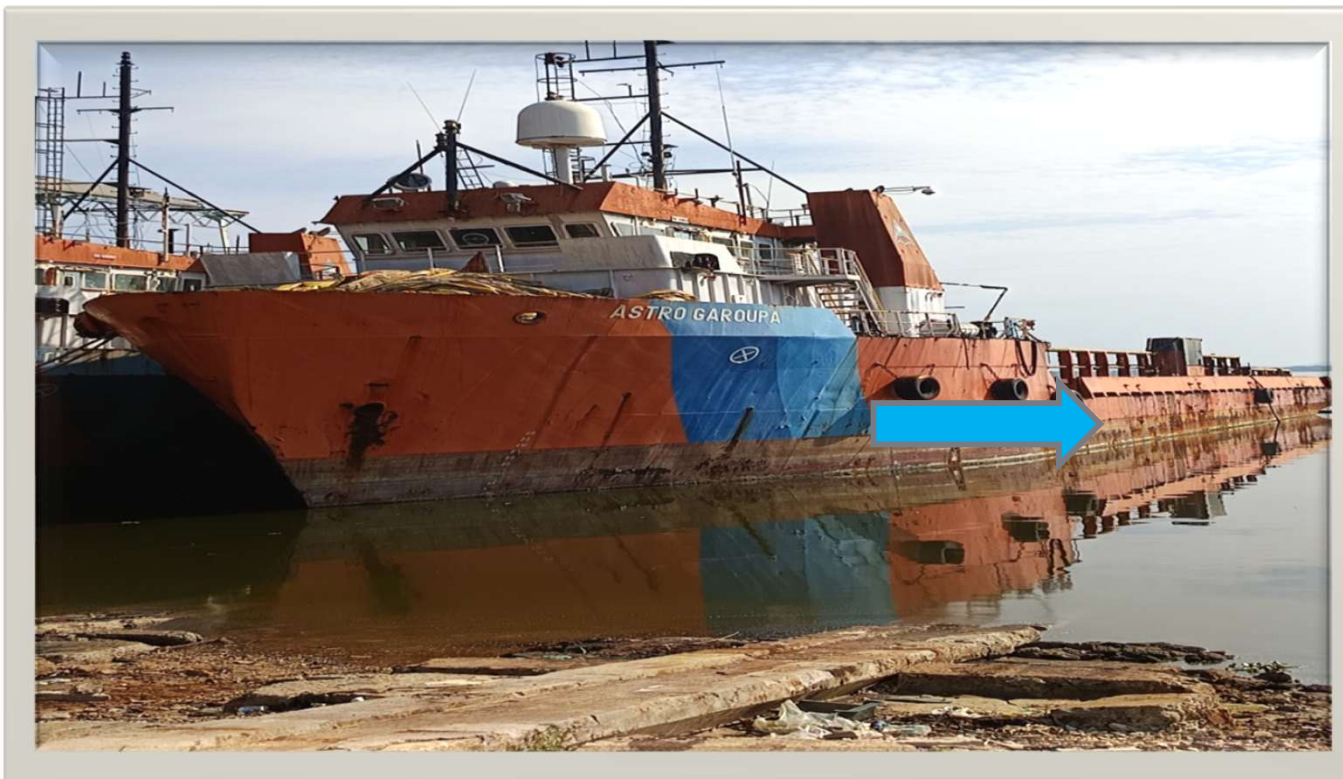


**ESTRUTURAS E TANQUES ANTI
POLUIÇÃO NO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO
EM PROCESSO AVANÇADO DE
CORROSÃO.**



**ESTRUTURAS NO CONVÉS
DETERIORADAS DEVIDO A AÇÃO DA
CORROSÃO.**

INSPEÇÃO SMS ASTRO GAROUPA

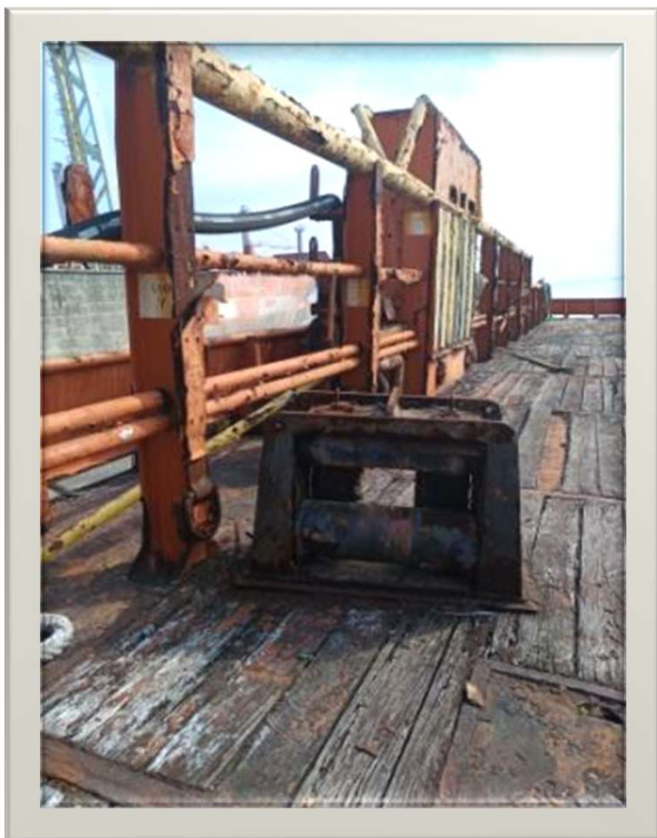


**COSTADO EM PROCESSO AVANÇADO
DE CORROSÃO E AVARIAS.**

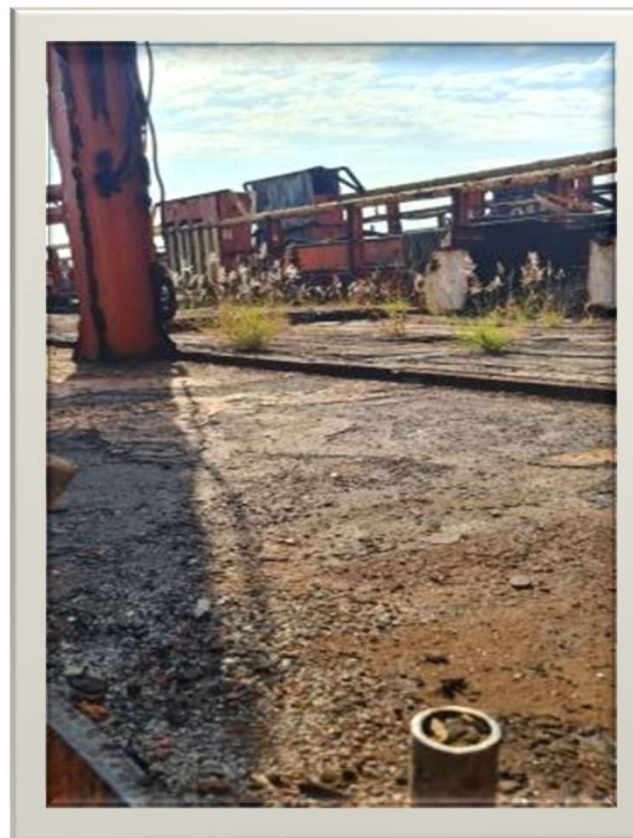


INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO PARATI.

INSPEÇÃO SMS ASTRO PARATI



**MADEIRAS DO CONVÉS DETERIORADAS
PELA AÇÃO DE INTEMPÉRIES E
ESTRUTURAS METÁLICAS EM
PROCESSO DE CORROSÃO AVANÇADO.**

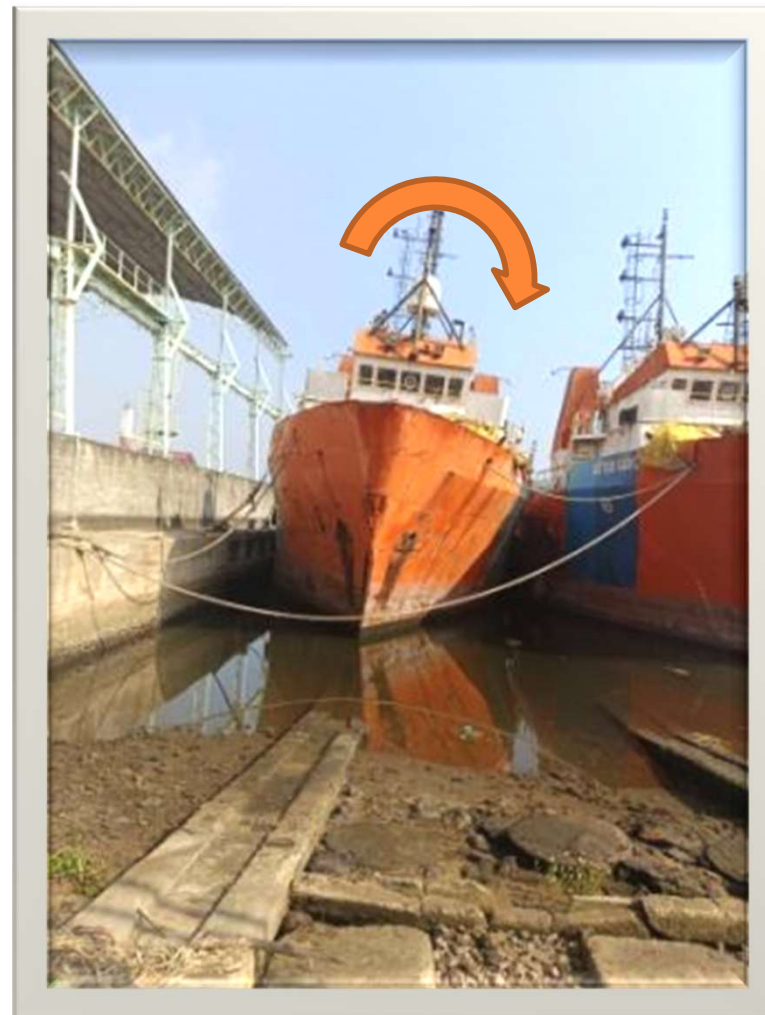


**PARTE DO CONVÉS SEM MADEIRAME ,
EM PROCESSO DE CORROSÃO
AVANÇADO, INCLUSIVE COM MATO
CRESCENDO NO PISO DO MESMO.**

INSPEÇÃO SMS ASTRO PARATI



**CAÇAMBAS DISPOSTAS NO CONVÉS
COM MATERIAIS DETERIORADOS . PISO
DO CONVÉS SE DESFAZENDO DEVIDO A
CORROSÃO**



**EMBARCAÇÃO COM MAIS DE 5 GRAUS
DE BANDA PARA BOMBORDO.**



CONCLUSÃO

Na inspeção realizada no dia 22/07/2025 constatou-se o seguinte:

que as embarcações Astro Parati e Astro Garoupa estão com seus equipamentos totalmente obsoletos e em estado avançado de deterioração tanto das estruturas, convés e equipamentos, circunstâncias que, além de configurarem perigo à integridade física das instalações e trabalhadores do estaleiro, poderão implicar em gravíssimos passivos ambientais se não forem removidas;

A embarcação Astro Tamoio (atualmente denominada Astro Mero), por ter fabricação mais recente (2016), encontra-se em condição relativamente melhor, porém se não forem efetuadas as manutenções necessárias poderá alcançar as mesmas condições de deterioração atuais das demais embarcações de forma rápida.

Contudo, a ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, proprietária das embarcações, que também está em Recuperação Judicial, não tem custeado as despesas de estadia, segurança, contenção de riscos ou manutenção das 03 embarcações, gerando prejuízo ao EISA e vem ocupando espaço físico que poderia estar sendo destinado para o desenvolvimento de serviços e atividades que poderão gerar receita para fazer frente aos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial do Eisa, e, portanto, devem ser removidas diante das circunstâncias narradas neste laudo e dos riscos de passivo ambiental.



INSPEÇÃO SMS ASTROMARÍTIMA

Nome:	Matrícula	Função
Telmo de Souza Martins Elaborador	14619	Técnico de Segurança do Trabalho
Adailton Silva Ferreira Junior Verificador	14714	Gerente Industrial
Milton Branquinho Monteiro Aprovador	14604	Diretor

Milton Branquinho Monteiro

CPF: 339.234.347-15

CREA-RJ/24560-D

[Assinatura]
23/07/2025





Estaleiro Ilha S.A.- em Recuperação Judicial

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. – em Recuperação Judicial, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia da Rosa nº 2 – Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.261.304/0001-02, neste ato devidamente representada por seu Diretor **GERALDO PANITZ RIPOLL**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1001255403 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.787.630-34, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Praia da Rosa 2, Bancários, Ilha do Governador.

OUTORGADOS: PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.665 e RENATA ASSIS DA SILVA brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 97.498, ambos com escritório na Rua Praia da Rosa, nº 2, Bancários, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ - RJ, onde recebem notificações.

PODERES: das cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, para representar a OUTORGANTE, perante o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo praticar todos os atos em direito permitidos, apresentar defesas e recursos, promovendo contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe os poderes especiais para acordar, concordar, discordar, inclusive de cálculos e avaliações, recorrer, e finalmente substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Geraldo Panitz Ripoll
Diretor

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA.

GERALDO PANITZ RIPOLL.....

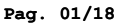
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025. Em test..... da verdade

Conf. Por MARCELO PINHEIRO MATHIAS -
Emolumentos: R\$ 8,32 + T.J./Fundos: R\$ 6,44 Total: R\$ 14,76
Selo: EEYT40315-RQP

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

098559





EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 00.261.304/0001-02
NIRE Nº 33.300.161.767

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2022 (LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO COMO FACULTA O ARTIGO 130, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 6.404, DE 1976).

I – DIA, HORA E LOCAL:

I.1 – A Assembléia foi realizada às 10:00 horas do dia 1º de março de 2022 na sede da sociedade, localizada na Praia da Rosa 2, Bancários, Ilha do Governador, nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ).

II – PRESENÇA:

II. 1 – Presente a totalidade dos acionistas.

III – CONVOCAÇÃO:

III.1 – Foi dispensada a publicação de aviso de convocação, na forma do disposto no Art. 124, § 4º c/c 294 inc. 1, da Lei 6.404/76.

IV – MESA:

Presidente: Geraldo Panitz Ripoll

Secretária: Elizabeth Noronha

V – ORDEM DO DIA:

V.1 - Eleger a nova diretoria para o triênio 2022/2025

V.3 – Aprovação da verba honorária global

V.4 – Consolidação do Estatuto Social

VI – Deliberações adotadas por unanimidade:

VI.1 – Foram reeleitos e tomaram Posse os Diretores qualificados abaixo, para triênio 2022/2025,

Diretor Presidente; GERALDO PANITZ RIPOLL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1001255.403 emitida pela SSP/RS e do CPF nº 395.787.630-34, residente e domiciliado na Rua Dulcídio Cardoso, nº 1600, apto. 602, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.620-311;

Diretor Comercial MILTON BRANQUINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira profissional do CREA-RJ, nº. 27560-D, do CPF nº. 339234347-15, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Colina, nº. 25, bloco 2 , apto. 104, Jardim Guanabara;

VI.3 – Os diretores acima nomeados e qualificados, foram reeleitos, declaram expressamente, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da lei 10.406/2002.

VI.4 – Mantida a verba **global anual** no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), que será distribuída para a Diretoria.

VI.5 – Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, anexo a presente Ata.

VI.6 – Foi aprovada a lavratura desta Ata em forma de sumário como preceituado no parágrafo 1º do art. 130 da Lei 6.404/76.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida e aprovada por todos os acionistas, Synergy Shipyard Inc, representada por Geraldo Panitz Ripoll e Eisa Montagens Ltda representada por Milton Branquinho Monteiro, representando a totalidade do capital social votante.

Geraldo Panitz Ripoll
Presidente

Elizabeth Noronha
Secretária

EISA ESTALEIRO ILHA S.A.
CNPJ/MF Nº00.261.304/0001-02
NIRE Nº 33.300.161.767

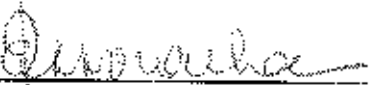
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de março de 2022.

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTA	AÇÕES	ASSINATURA
SYNERGY SHIPYARD INC	39.894.538	
EISA MONTAGENS LTDA	524	
TOTAL	39.895.062	

O Capital social da companhia é representado por 39.895.062 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal, de forma nominativa, que representam 100% (cem por cento) daquele capital.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2022.


Elizabeth Noronha
Secretária

EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESTATUTO SOCIAL

AGE 1º/03/2022

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. em Recuperação Judicial** e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições do Código Civil nos casos omissos não regulados pela Lei nº 6.404/76, nos termos do art. 1.089 do Código Civil.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia da Rosa, 2 –Tauá– Ilha do Governador, CEP 21920-630, podendo por decisão da Assembleia Geral, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, escritórios, agências, Depósito Fechado ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo: I – A construção e reparos de navios, embarcações, diques flutuantes e plataformas para exploração e produção de petróleo; II – A fabricação e a reparação de máquinas, equipamentos, estruturas em aço, peças, partes e componentes de uso naval; III – A fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial; IV – A compra, venda, importação e exportação de materiais e produtos vinculados às suas atividades industriais; V – A prestação de serviços de engenharia, projetos e montagens industriais; VI – Desmontagem (descomissionamento e desmantelamento) de embarcações, e VII – A armação de embarcações. Parágrafo Único – A Sociedade poderá participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades, tanto como controladora ou coligada.

Artigo 4º - A companhia terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 39.895.063,00, (Trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais) representado por 39.895.062 (Trinta e nove milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das ações em que é dividido o capital social confere ao seu titular o direito a 1(um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações são nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações nominativas, sem emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$55.002.620,00(cento e cinco milhões, dois mil seiscentos e vinte reais), que deverão ser integralizados nos termos do parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto – O aumento do capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Assembleia que eleger os membros da diretoria estabelecerá a remuneração anual e global da administração, que será distribuída entre os diretores por decisão do referido órgão.

Artigo 8º - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º - O mandato dos administradores será de 03 (três) anos a contar de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10º - Findo o mandato, os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I DIRETORIA

ARTIGO 11 A companhia tem uma Diretoria formada de 02 (dois) a 04 (quatro) Diretores, com designação específica, pessoas físicas, residentes no Brasil, denominados Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1(um) Diretor Industrial; 1(um) Diretor Comercial e 1(um) Diretor Administrativo/Financeiro, podendo ser deixados vagos até 02 (dois) cargos da Diretoria, respeitado o número mínimo legal.

Parágrafo único – Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura.

Artigo 12 – A diretoria da companhia será dividida em Diretoria Geral e Diretoria de Auditoria de Riscos.

Artigo 13 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá decidir sobre a destituição qualquer momento, de qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo – A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma: (a) nos casos de substituição por vaga no cargo de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pela Assembleia Geral convocada para este fim, e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituto; (b) nos casos de substituição temporária, determinada por anuência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado por dentre os demais Diretores eleitos.

Artigo 14 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente eleito ou em exercício. As deliberações em reuniões da Diretoria serão adotadas pela maioria dos presentes.

Artigo 15 - A Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, ou por 1 Diretor e 1 Procurador legalmente constituído, pessoas físicas, para a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que por determinação da lei ou do presente Estatuto Social, forem conferidos à Assembleia Geral, observando as atribuições abaixo definidas:

- São atribuições da Diretoria Geral:

(a) Administrar os negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários,

[Handwritten signatures]

representando a companhia perante terceiros em geral;

(b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas e Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

(c) Administrar e gerir os negócios da Companhia;

(d) Supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da companhia;

(e) Aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes;

(f) Elaborar o Relatório Anual de Administração da Companhia e submetê-lo à Assembleia Geral;

(g) Examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos seus membros, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais da Companhia, Diretores ou Procuradores legalmente constituídos, conforme caput deste artigo, estão autorizados a aprovar e assinar documentos que constituam obrigações para a Sociedade.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por, pelo menos, dois Diretores que componham a Diretoria Geral da Companhia; (b) especificar expressamente os poderes conferidos ao mandatário; (c) conter prazo de validade limitado a 1(um) ano; (d) vedar o substabelecimento. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam a advogados da Companhia em processos judiciais e administrativos. As procurações Ad judícia poderão ser assinadas por apenas 1(um) diretor.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada por um único Diretor, desde que devidamente autorizado em Reunião de Diretoria, cuja ata deverá especificar os poderes para atuação daquele Diretor e servirá como instrumento para atestar a regularidade da representação da Companhia.

Artigo 16 – Compete à Diretoria de Auditoria de Riscos, composta de um membro, pessoa física, residente no país, a Administração de projetos de negócios da sociedade; identificar os potenciais riscos de negócios e projetar um ambiente de controles internos para minimizar referidos riscos a um nível aceitável; Auxiliar os gestores dos processos de negócios na implementação do ambiente de controles internos projetado; Realizar testes do desenho e da efetividade dos controles internos implementados; Estabelecer um mecanismo de monitoramento de riscos potenciais dos processos de negócio; Estabelecer metodologia de avaliação de riscos do negócio; Administrar o sistema de gerenciamento dos riscos de negócio da sociedade, de suas coligadas, controladas ou controladoras; estabelecer e gerenciar a equipe de auditores internos de riscos.

[Handwritten signature]

Artigos 17 – A Companhia poderá prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, desde que autorizadas pela Assembleia Geral, ficando esta dispensada quando o Acionista majoritário assinar o mesmo documento, juntamente com a Diretoria.

Seção II CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, de natureza não permanente, será composto de 3 (três) a 5(cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará sua remuneração.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

SEÇÃO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 20 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois e findo o exercício social, para:
 - tomar as contas dos administradores;
 - discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - eleger os Diretores nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for caso; e
 - fixar a remuneração dos administradores.
- b) Extraordinariamente: sempre que mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem pronunciamento dos acionistas.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

Artigo 22 – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo único – Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 23 – Ressalvadas as disposições legais, a deliberação sobre qualquer das matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas que representem a maioria do capital social.

SEÇÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 – Ainda, a Companhia terá um Conselho Consultivo composto de no mínimo 01(um) membro e no máximo 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Consultivos serão investidos de poderes para prestar auxílio de consultoria e aconselhamento a todos os cargos da Diretoria, nas suas ações, metas e objetivos, considerando conhecimento específico em determinada área.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Consultivos poderão ser remunerados, à critério da Assembleia Geral e considerando a natureza da consultoria que será prestada.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros Consultivos poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela assembleia Geral.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS APURADOS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízo acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

Artigo 26 – Levantado o Balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 27 – Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os Acionistas; e (c) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.

Artigo 28 – O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Artigo 29 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3(três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão à favor da Companhia.

CAPÍTULO V ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30 – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam restrições à transferência de ações e o exercício do direito de voto e outras matérias serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Companhia. Os Administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Acionistas:

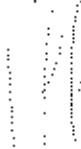
Synergy Shipyard Inc.
Geraldo Panitz Ripoll

Eisa Montagens Ltda.
Milton Branquinho Monteiro

TERMO DE POSSE

No dia 1º do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, na Rua Praia da Rosa, 2 – Tauá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, sede da sociedade, compareceu o Sr. GERALDO PANITZ RIPELL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1001255.403 emitida pela SSP/RS e do CPF nº 395.787.630-34, residente e domiciliado na Rua Dulcídio Cardoso, nº 1600, apto. 602, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.620-311, que nos termos da AGE datada de 1º de março de 2019, passou a integrar a Diretoria Executiva da empresa EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como DIRETOR PRESIDENTE, para um mandato de 3(três) anos. O Diretor declarou, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011,1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94, o qual é empossado e formalmente investidos em seu cargo, assinando o presente termo.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2022

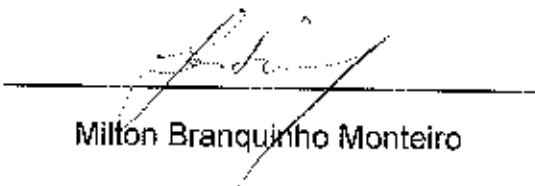


GERALDO PANITZ RIPELL

TERMO DE POSSE

No dia 1º do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Rua Praia da Rosa, 2 -- Taurá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, sede da sociedade, compareceu o Sr. MILTON BRANQUINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira profissional do CREA-RJ, nº. 27560-D, do CPF nº. 339234347-15, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Colina, nº. 25, bloco 2 , apto. 104, Jardim Guanabara; que passou a integrar a Diretoria Executiva da empresa EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. em Recuperação Judicial, como Diretor Comercial, para um mandato de 3(três) anos. O Diretor declarou, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011,1º, da Lei nº10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94, o qual é empossado e formalmente investidos em seu cargo, assinando o presente termo.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2022.


Milton Branquinho Monteiro



Estaleiro Ilha S.A.- em Recuperação Judicial

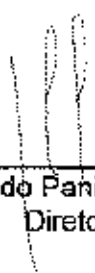
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. – em Recuperação Judicial, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia da Rosa nº 2 – Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.261.304/0001-02, neste ato devidamente representada por seus Diretores GERALDO PANITZ RIPOLL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1001255403 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 385.787.630-34 e MILTON BRANQUINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira profissional do CREA-RJ, nº. 27560-D e inscrito no CPF/MF sob o nº. 339234347-15 residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Praia da Rosa 2, Bancários, Ilha do Governador.

OUTORGADOS CRISTIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, Contadora, Carteira de Identidade Profissional: 083955/O-2 - CRC/RJ, CPF: 070.924.007-40, PAULO HENRIQUE GUIMARÃES MACEDO, brasileiro, casado, Contador, carteira de identidade CRC RJ 076802/O-3, inscrito no CPF/MF sob o Nº 864.789.747-15, PAULO SERGIO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, Analista Contábil, portador da carteira de identidade nº 12.270.118-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.970.977-09, e FABIO VIANA MAIA, brasileiro, casado, Analista Contábil, portador da Carteira de Identidade: 09.976.843-4 - Detran/RJ e do CPF: 611.417.555-72, todos com escritório na Rua Paulo Frumêncio, nº 28, Lote 01 – A, parte, Ponta D'Areia, Cidade de Niterói – RJ.

PODERES: aos quais confere poderes especiais para representá-la junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro, Receita Federal do Brasil, Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, Agências da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado, Banco Central do Brasil (BACEN), CADIN e Caixa Econômica Federal – CEF, podendo em nome e interesse da Outorgante, assinar termos e requerimentos, apresentar e receber documentos, passar recibo, acompanhar e requerer vista em processos e tudo o que seja necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, desde que não implique em ato privativo de advogado. Os poderes ora outorgados não poderão ser substabelecidos e terão validade por 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.



Geraldo Panitz Ripoll
Diretor



Milton Branquinho Monteiro
Diretor

Praia da Rosa, 2 - Ilha do Governador - CEP 21920-630 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (21) 2468-8002



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Malta - Titular
Av. Nilo Peçanha, 22 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel: (21) 2215-1021
Rua Barão Nóbrega, 320 - Copacabana - RJ - Tel: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

MILTON BRANQUINHO MONTEIRO

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Conf. Por **CLEBER BITTENCOURT DO AMARAL**

Emolumentos: R\$ 4,08 Taxa Fundos: R\$ 2,17 Total: R\$ 6,25

Selo: **EDTP91735-RWG**

Reconheço em nome de **MILTON BRANQUINHO MONTEIRO**

088559
PF 430968



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Malta - Titular
Av. Nilo Peçanha, 22 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel: (21) 2215-1021
Rua Barão Nóbrega, 320 - Copacabana - RJ - Tel: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

GERALDO PARIZ RIPOLI

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Conf. Por **CLEBER BITTENCOURT DO AMARAL**

Emolumentos: R\$ 6,08 Taxa Fundos: R\$ 2,17 Total: R\$ 8,25

Selo: **EDTP91725-RPP**

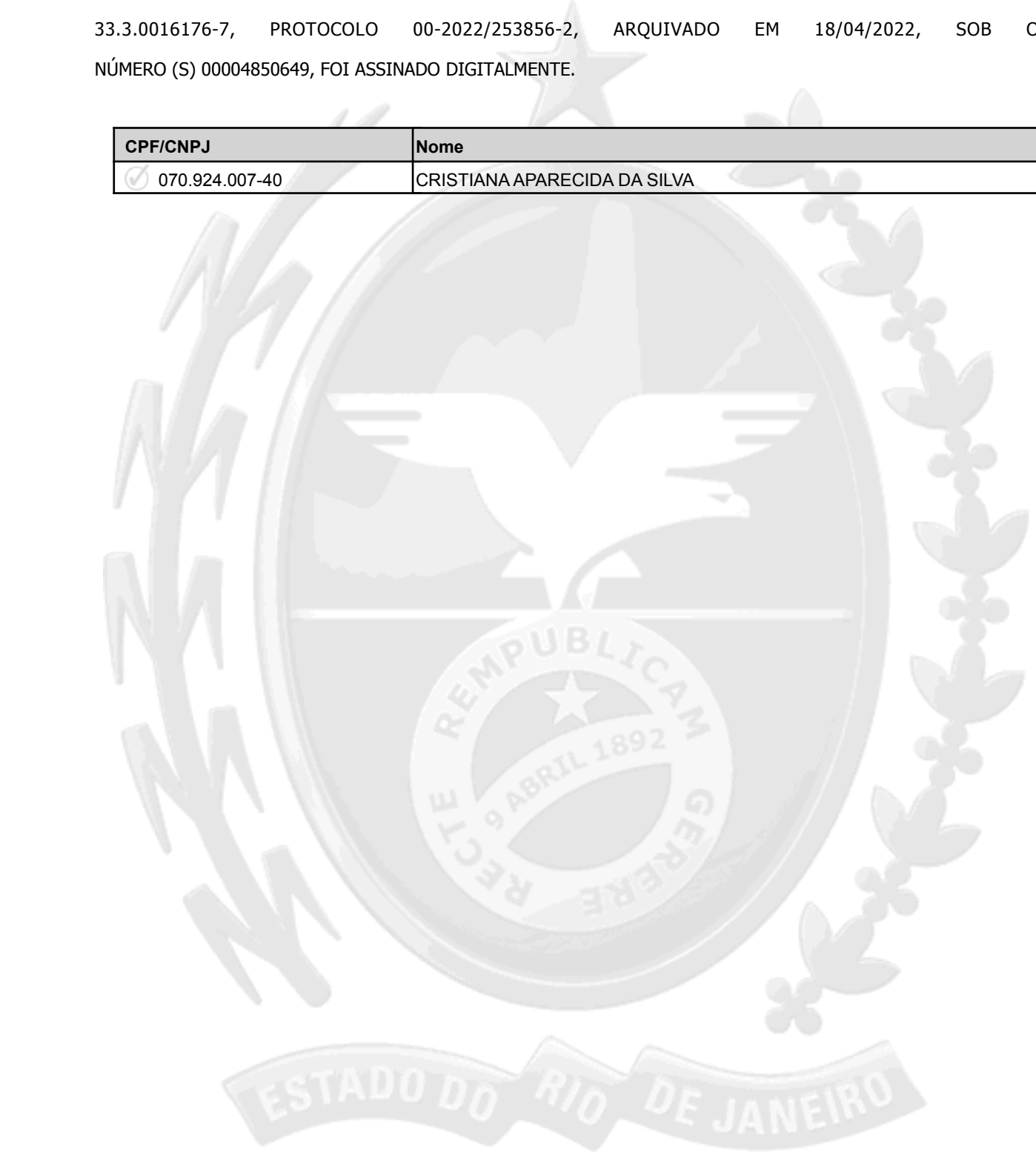
Reconheço em nome de **GERALDO PARIZ RIPOLI**

088559
PF 430968

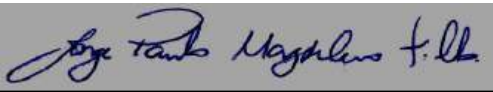
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EISA ESTALEIRO ILHA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0016176-7, PROTOCOLO 00-2022/253856-2, ARQUIVADO EM 18/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004850649, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
070.924.007-40	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA



18 de abril de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral